



CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
GOIÂNIA.



CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283 - Centro - Goiânia - GO
Selo de Autenticidade
Correspondência Geral da Justiça
08 ABR 2009
0304C110928

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

Livro 00235-N Folha 177/179

A presente copia CONFERE com o original apresentado
Protocolo 0014289
Marcio Luiz Moraes Pereira - Escrevente

Escrevente 0014

TRASLADO

Escritura Pública de Compra e Venda

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (08/06/2009), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Bel. Murillo Cortizo Vidal, escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **ZENIR MESSIS FERREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 5.223.636-SPIC-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 475.145.401-30, residente e domiciliada na Rua Presidente Nilo Peçanha, quadra 53, lote 31, Jardim Presidente, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, **DEUSVALDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado com **DIRCE MINOHARA** sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6515/77, médico, portador da Cédula de Identidade nº 103.644-SSP-GO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00336352344-DETRAN-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 088.893.091-72, residente e domiciliado na Rua 1-A, nº 290, apto. 1.502, Ed. Santos Dumont, Setor Aeroporto, nesta Capital; as presentes pessoas são conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pela outorgante vendedora me foi dito: que é senhora e legítima possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de um terreno para construção urbana, consistente no **Lote 08 (Oito)**, da **Quadra 302 (Trezentos e Dois)**, situado na Rua C-145, número 676, **Setor Jardim América**, nesta Capital, com a área de 570 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente; 15,00 metros de fundos com o lote 14; 38,00 metros à direita com os lotes 09 e 11; e 38,00 metros à esquerda com o lote 07; e respectiva **Casa Residencial** contendo: sala para 03 ambientes com lavabo, 03 quartos com banheiro privativo, dependência completa de empregada com banheiro privativo, copa/cozinha, com 299,82 metros quadrados de área total construída; que referido imóvel foi havido por compra feita a **AILTON RODRIGUES DE ALMEIDA**, pelo preço de R\$161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas Notas do 7º Tabelionato local, às folhas 41/42, do livro 1234, em 18/08/2005, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição local, sob nº **R-13**, na matrícula nº **63.893**, de ordem e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob nº **309.109.0245.000-0**, com valor venal para o presente exercício de R\$220.963,05 (duzentos e vinte mil e novecentos e sessenta e três reais e cinco centavos). Que



CARTÓRIO

FRANCISCO TAVEIRA

4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS



CARTÓRIO

FRANCISCO TAVEIRA

4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Cidade de Goiás, 28 de Novembro de 2009

O 8

ABR

AUTENTICAÇÃO

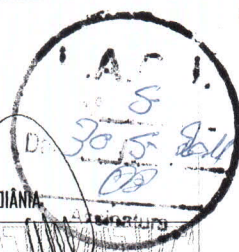
0304C110929

A presente cópia CONFERE com o original autenticado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA



Livro 00235-N Folha 177/179

Marcio L. Ribeiro, Promotor 0014289

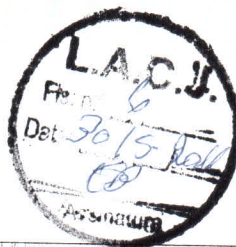
Escrivente 0014

TRASLADO

acha-se contratado com o outorgado comprador, para, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender-lhe, como de fato vendido tem, o imóvel atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **RS100.000,00 (cem mil reais)**, importância essa que a vendedora declara haver recebido do comprador, em moeda corrente nacional, contada e achada certa, pelo que se dá por paga e satisfeita, dando ao outorgado comprador plena e geral quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, a que pretexto for; que promete por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direitos, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, direito, posse e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula **CONSTITUTIVA**; que declara, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º., parágrafo 3º., do Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986. Declara ainda, a outorgante vendedora, que não mantém união estável com qualquer pessoa, resguardando expressamente o outorgado comprador dos riscos da evicção, assumindo por si, seus herdeiros e sucessores, inteira responsabilidade por perdas e danos que porventura venha a sofrer o outorgado, com base na comunicabilidade prevista no artigo 1.725, do vigente Código Civil Brasileiro. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; que tem conhecimento da Lei Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal. Foram-me exibidas pela a outorgante vendedora os seguintes documentos fiscais: a)- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 6A61.CDBC.C57D.D4FC, emitida pela Receita Federal do Brasil, datada de 06/06/2009 às 10:16:16, válida até 03/12/2009; b)- Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa, emitida pela Secretaria da Fazenda deste Estado, de nº. 3994222, validador nº. 5.555.557.762.240, datada de 08/06/2009; e que a Certidão Negativa de Ônus do imóvel objeto desta, foi por ele comprador solicitada junto ao Registro Imobiliário competente, examinada e certificada sua autenticidade, assumindo toda responsabilidade por essa declaração, as quais serão anexadas ao traslado desta. O imposto de transmissão será recolhido pelo outorgado comprador em tempo hábil, cuja guia será anexada ao traslado desta quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente, conforme artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº. 12.546/RJ, publicado no Diário Oficial da Justiça da União de 30 de novembro de 1992. Emitida a D.O.I. -- Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 163, de 23 de dezembro de 1999. DE TUDO DOU FÉ. Assim disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos da Lei nº.



CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

Livro 00235-N Folha 177/179

Protocolo 0014289

Escrevente 0014

TRASLADO

6.952, de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu, (a.), Bel. Murillo Cortizo Vidal, escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$1.711,00; Taxa Judiciária: R\$92,10. Goiânia-GO, 08 de junho de 2009. Bel. Francisco José Taveira, Tabelião. ZENIR MESSIS FERREIRA, outorgante. DEUSVALDO DO NASCIMENTO, outorgado. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Bel. Murillo Cortizo Vidal, escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho Bel. Murillo Cortizo Vidal da Verdade

Goiânia-GO, 08 de junho de 2009.

Bel. Murillo Cortizo Vidal
escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 417.911 - Livro: 10 - Folha: 132V

Atos Praticados:

R14 - 63.893 - Compra e Venda

Em 11/09/2009. O Suboficial

Emolumento/TX.Fisc. - R\$ 140,60

REGDE IMÓV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Maria Schlag Durães

Sub-Oficial



Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0304C110930